



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.776

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1951

LEI N. 385 — DE 13 DE JULHO DE 1951

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 49.000,00 para custeio da despesa de pessoal fixo da Assembléa Legislativa do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, à verba "Legislativo", consignação "Secretaria da Assembléa Legislativa", dotação "Pessoal Fixo", o crédito suplementar de ... Cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros) para atender a despesa oriunda da criação de mais dois cargos de Taquígrafo—padrão V, no quadro de funcionários.

Parágrafo único. A despesa definida neste artigo correrá à conta da economia feita com a anulação total da consignação "Faculdade de Direito", da verba "Instrução Pública", do orçamento do exercício vigente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a 1 de julho de 1951, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 386 — DE 13 DE JULHO DE 1951

Concede o auxílio de Cr\$ 864.000,00 em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido o auxílio de oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 864.000,00) em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Parágrafo único. O auxílio de que fala o artigo anterior será pago em prestações mensais de ... Cr\$ 72.000,00, a começar de 1 de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 2.º Fica a Santa Casa de Misericórdia do Pará obrigada a manter, na enfermaria de indigentes, 8 leitos, sendo 3 na Maternidade e 5 no hospital propriamente dito, à disposição do Estado, para que sejam usados em favor de funcionários públicos do Estado, de qualquer natureza, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou do Dr. Secretário Geral do Estado.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1952; revogadas

as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 788—DE 13 DE JULHO DE 1951

Declara luto oficial por três dias, por motivo do falecimento do Doutor Dix-Sept Rosado, Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e

Considerando que o Doutor Dix-Sept Rosado, Governador do Estado do Rio Grande do Norte, foi vítima, em companhia dos Senhores Felipe Cortês, Diretor da Agricultura, José Gonçalves, Diretor da Imprensa Oficial, e Jorge Borges, Diretor das Municipalidades, de lamentável acidente de aviação, perecendo, juntamente com aqueles seus auxiliares da administração pública,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado luto oficial por três (3) dias, em todo o território

paraense, conservando-se, durante esse tempo hasteada a bandeira estadual à meia verga, e as repartições estaduais e municipais com suas portas semi-cerradas, em justa homenagem àqueles cidadãos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 789 — DE 13 DE JULHO DE 1951.

Conta tempo de serviço a favor de Maria Rocha de Sousa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 1268.51-SP,

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO VILA, 221. — Fone, 2365
 Agência:
RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4331
 Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRETO
 Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADE
Belém:	Página, por 1 vez .. 360,00
Annual 340,00	1 Página contabilizada, por 1 vez .. 400,00
Semestral 125,00	½ Página, por 1 vez .. 300,00
Número avulso 1,00	Repetição 120,00
Número atrasado, por ano 1,50	¼ Página, por 1 vez .. 120,00
Estados e Municípios:	Centímetros de colunas:
Annual 160,00	Por vez 4,00
Semestral 130,00	
Exterior:	
Annual 320,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação aos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as raturas ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o edita.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retratada só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões referentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

geridas pelo Departamento de Educação e Cultura, em ofício n. 2580, de 12 de junho de 1951, protocolado na Secretaria Geral do Estado, sob o n. 03008, em 13 do mesmo mês,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desdobrada a disciplina de Matemática, no curso normal de 1.º ciclo, para estendê-la à 4.ª série do mesmo curso, de acordo com o art. 46 da Lei Orgânica do Ensino Normal.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
 DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 J. J. da Costa Botelho
 Secretário Geral

DECRETO N. 791—DE 13 DE JULHO DE 1951

Manda desdobrar as disciplinas de Português e Matemática, no curso normal de 2.º ciclo, para estendê-las às 2.ª e 3.ª séries do mesmo curso.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo às alterações sugeridas pelo Departamento de Educação e Cultura, em ofício n. 2580, de 12 de junho de 1951, protocolado na Secretaria Geral do Estado, sob o n. 03008, em 13 do mesmo mês,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam desdobradas as disciplinas de Português e Matemática, no curso normal de 2.º ciclo, para estendê-las às 2.ª e 3.ª séries do mesmo curso, de acordo com o art. 46 da Lei Orgânica do Ensino Normal.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
 DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 J. J. da Costa Botelho
 Secretário Geral

DECRETO N. 792—DE 13 DE JULHO DE 1951

Cria a escola isolada, de 2.ª classe, na Travessa São Matias, circunscrição da Vila de Caripí, Município de Igarapé-açu.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e atendendo ao que propôs o Departamento de Educação e Cultura, em ofício n. 1848, de 14 de maio último, que capeou um abaixo-assinado de moradores da Travessa São Matias, circunscrição da Vila Caripí, Município de Igarapé-açu, tudo protocolado na Secretaria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1.ª Fica criada a escola isolada, de 2.ª classe, na Travessa São Matias, circunscrição da Vila de Caripí, Município de Igarapé-açu.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
 DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 J. J. da Costa Botelho
 Secretário Geral

(Continuação da 1.ª pág.)

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Maria Rocha de Sousa, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do povoado Itajuba, Município de Curuçá, o tempo de dois mil seiscentos e três (2.603) dias de serviço no período de 1 de abril de 1944 a 18 de maio de 1951, ou sejam sete (7) anos, um (1) mês e dezoito (18) dias de serviço prestado ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
 DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 J. J. da Costa Botelho
 Secretário Geral

DECRETO N. 790—DE 13 DE JULHO DE 1951

Manda desdobrar a disciplina de Matemática, no curso normal de 1.º ciclo, para estendê-las à 4.ª série do mesmo curso.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo às alterações su-

DECRETO N. 793—DE 14 DE JULHO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Antonieta Santos Feio.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do processo 665-51-SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Antonieta Santos Feio, professora em disponibilidade, o tempo de mil duzentos e sessenta e um (1.261) dias de serviço prestado como contratada no período de 15 de julho de 1918 a 31 de dezembro de 1921, ou sejam três (3) anos, cinco (5) meses e dezesseis (16) dias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 794—DE 14 DE JULHO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Henrique do Pôrto Neves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do processo 1.000-51-SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, e art.

97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Henrique Pôrto Neves, ocupante do cargo da classe L, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas, o tempo de sete mil duzentos e dezoito (7.218) dias de serviço no período de 3 de setembro de 1931 a 6 de julho de 1951, ou sejam dezenove (19) anos, nove (9) meses e treze (13) dias de serviço prestado ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1951

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

PORTARIA N. 274—DE 13 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e atendendo ao que solicitou a União Acadêmica Paraense,

RESOLVE :

Autorizar que o Sr. Raimundo Sena Maués, oficial de Gabinete do Governo do Estado, faça parte da embaixada de estudantes que vai participar do XIV Congresso Nacional dos Estudantes, a realizar-se no Rio de Janeiro, na segunda (2.ª) quinzena deste mês, podendo ali permanecer o tempo necessário, até o encerramento daquele Congresso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

PORTARIA N. 275—DE 13 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves para responder pelo expediente da Diretoria da Escola de Engenharia do Pará, durante o impedimento do Dr. Miguel Pernambuco Filho.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve remover, "ex-offício", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Bacharel Eduardo Mendes Patriarca, ocupante do cargo de Promotor do interior — padrão R, do Quadro Único, da Comarca de Conceição do Araguaia para a Comarca de Gurupá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902,

de 28 de outubro de 1941, Elci Alves Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 1.ª classe — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Poço Branco, Município de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria Geral

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120 da Constituição Estadual, a normalista Eneida Machado de Mendonça no cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120 da Constituição Estadual, a normalista Terezinha de Jesus Paraguassú Cunha e Silva no cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Edite Cardoso Bastos no cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de João Coelho.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, a normalista Maria do Carmo Sousa no cargo de Professor de escola isolada do subúrbio da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Professora Anésia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Raimunda da Silva Martins do cargo de Professor de escola isolada de

2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manuel Oséas de França e Silva, ocupante do cargo da classe O, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, do Departamento de Educação e Cultura para o Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Orlando Costa dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Dentista — padrão K, do Quadro Único, lotado no Centro de

Saúde n. 2, do Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear João Ferreira Bentes, ocupante do cargo da classe R, da carreira de "Contabilista", do Quadro Único, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor — padrão U, do mesmo Quadro, lotado na Divisão de Despesa do Departamento de Finanças.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Waldemar Guedes, ocupante do cargo de Motorista — padrão I, do Quadro Único, do Matadouro do Maguari para o Departamento de Agricultura.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A SEGUNDA QUINZENA DE JULHO DE 1951

	Município	Exportação
ANIMAIS:		
Galináceos bicos	15,00	
Gado vacum. unid.	800,00	1.200,00
Perús, bicos	75,00	
Suino, quilo	3,00	
Patos, bico	25,00	
AMENDOAS:		
Babaçú — quilo	1,50	
Curuá — quilo	2,00	
Jaboti — quilo	0,70	
Murumurú — quilo	1,00	
Puxurí	8,20	
Tucuman — quilo	0,70	
AZEITES:		
Não especificados, litro	8,00	
Pataua, litro	9,00	
ACUCAR:		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
BORRACHA:		
Balata, lâmina, quilo	35,00	39,00
Idem, bloco, quilo	22,00	26,00
Idem, lavada, quilo	40,00	44,00
Coquirana, quilo	11,00	14,00
Latex, quilo	12,00	14,00
Leite maparajuba	15,00	
Leite da maçaranduba:		
Idem, lavada, quilo	14,30	17,80
Em blocos, quilo	8,50	9,50
Idem, lavada, quilo	11,00	13,00
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	2,50	
Arroz com casca, quilo	1,20	
Arroz em cui, quilo	0,50	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,00	
CUMARÔ:		
Comum, quilo	18,00	19,00
Cristalizado de 1.ª e 2.ª	19,00	20,00

CONCHAS :	
Faca	3,50
Ovais em discos, quilo	3,00
Ovais em bruto, quilo	2,56
FIBRAS :	
Juta, quilo	8,80
Juba baixo padrão, quilo	2,00
Malva, quilo	8,20
Uacima	5,50
FARINHAS :	
Cuí de farinha, quilo	1,00
Crueira, quilo	0,30
D'agua especial, alq.	55,00
D'agua em lote, alq.	50,00
Sêca, quilo	1,30
Suruí, quilo	1,30
Tapióca, quilo	3,30
FARELO :	
Arroz, quilo	0,60
Resíduo algodão, quilo	0,60
Idem babaçu, quilo	0,60
Murumuru, quilo	0,60
GÊNEROS DIVERSOS :	
Alcool, frasc.	100,00
Banha, quilo	16,00
Crina animal, quilo	5,00
Chouriço, quilo	17,00
Crueira de mand., quilo	0,30
Cachaça, frasc.	80,00
Essência páu rosa, quilo	70,00
Gergelim, quilo	1,00
Marapuama, quilo	2,00
Ovos, cento	80,00
Resíduos não especificados, quilo	0,60
Sabão, quilo	8,00
Toucinho salgado, quilo	6,00
GRUDES :	
Gurijuba, quilo	8,50
Pescada, quilo	10,00
Outros peixes, quilo	4,00
GUARANA :	
Em bagas, quilo	6,00
Em pães, quilo	21,00
JUTAÍCICA :	
De primeira	4,60
De segunda	4,20
ÓLEOS :	
Animal, quilo	5,50
Andiroba, quilo	8,50
Bacaba, quilo	4,00
Caroço algodão :	
Borra, quilo	0,50
Crú, quilo	2,10
Refinado	3,50
Côco babaçu, quilo	7,00
Copaíba, quilo	30,00
Curuá, quilo	4,00
Mamona, quilo	3,00
Não especificado, quilo	4,00
Peixe, quilo	3,00
PEIXES E MARISCOS :	
Camarão, quilo	15,00
Gurijuba, quilo	3,80
Mapará salgado, quilo	12,80
Mato, quilo	3,00
Moura, quilo	3,00
Pirarucú, quilo	8,00
Piramutaba, quilo	4,00
Sêcos do Maranhão, quilo	5,00
Tainha, quilo	8,00
PEDRAS :	
Granito britado, mt.3	250,00
Idem marroado mt.3	200,00
Preta, mt.3	40,00
Terra e areia mt.3	10,00
POLVILHOS :	
Amiçon, quilo	0,80
Araruta, quilo	1,40

Fubá, quilo	0,60	
Panificável, quilo	0,60	
Tapióca de goma, quilo	1,00	
RESINA SORVA :		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada	10,00	
Sêbo animal, quilo	5,50	5,50
Murumuru, quilo	5,00	5,50
Ucuíba, quilo	5,50	6,20
SEMENTES :		
Algodão, quilo	0,60	
" em caroço, quilo	6,00	
" em linter, quilo	2,00	
" em pluma, quilo	20,00	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Cacáu, quilo	12,10	13,10
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Inajá, quilo	0,08	
Jaboti, quilo	0,20	
Meriti, quilo	0,08	
Murumuru, quilo	0,10	
Não especificado, quilo	0,10	
Pataua, quilo	0,10	
Tucuman, quilo	0,20	
Ucuíba, quilo	1,60	2,00
Umiri, quilo	0,70	
Pimenta do reino, quilo	100,00	
TIMBÓ :		
Pó ou triturado, quilo	7,60	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	
TABACO :		
Em folha, quilo	1,00	
Em mólhos :		
Bragança e Capanema, arr.	240,00	
Outros municípios, arr.	220,00	
PELES E COUROS :		
Ariranha, quilo	200,00	
Boi v. salgado, quilo	8,50	8,90
" seco salgado, quilo	8,90	9,50
" seco espichado, quilo	12,50	14,50
" curtido, quilo	55,00	59,00
Capivara :		
Verde salgado, quilo	15,00	
Sêco espichado, quilo	4,00	
Caeteté, quilo	85,00	86,50
Camaleão, quilo	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtidos não especificados, quilo	150,00	180,00
Giboia, quilo	123,70	127,40
Jacaré inteiro	50,00	60,00
Jacaré recortado	200,00	220,00
Cauda	5,00	
Curtido, quilo	280,00	300,00
Com lustre	350,00	450,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacurarú, quilo	60,00	68,00
Lontra, quilo	120,00	135,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	250,00	260,00
Mucura dagua, quilo	120,00	135,00
Onça, quilo	100,00	110,00
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Porcos v/ salgado, quilo	5,00	
Peixe, quilo	10,00	12,00
Queixada, quilo	48,00	49,50
Raspa de sóla, quilos	9,10	9,70
Sóla de couro, quilo	11,00	15,00
Sapo, quilo	7,00	
Sucurijú, quilo	35,00	39,00
Temanduaí, quilo	28,00	
Tejú, quilo	40,00	
Veado, quilo	33,00	34,00

MADEIRAS :			
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro			
Beneficiadas ou aparelhadas, brancas, metro			
Branças especificadas na portaria 92, de 1936 :			
Tóros em bruto ou falquejados até 2 metros		150,00	300,00
Em caixas abatidas até 1m,50		150,00	280,00
Do mentes até 2m,50		200,00	300,00
Páu rosa, ton.		120,00	240,00
Tóros em bruto falquejados ou amago de lei, metro		350,00	550,00
Tóros em bruto ou falquejados brancos, metro		100,00	250,00
Tóros esquadriados madeira de lei, metro		250,00	400,00
Tóros esquadriados, branca, metro		200,00	350,00
Morototó, Quaruba, Tamanqueira		150,00	300,00

OBSERVAÇÕES — Para os gêneros que não tem pauta de exportação prevalece o valor comercial.
 Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, 14 de julho de 1951.

A Comissão :
 João Monteiro de Pina
 Custódio de Araújo Costa
 Raul Coutinho

GABINETE DO PREFEITO**ATOS E DECISÕES**

LEI N. 1.211 — DE 22 DE JUNHO DE 1951

Reorganiza o Departamento Municipal de Engenharia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º O Departamento Municipal de Engenharia passa a ter a seguinte organização:

§ — Diretoria.

II — Seção de Projetos e Licenças.

III — Seção de Estudos e Orçamentos.

IV — Seção de Conservação de Transportes.

Parágrafo único. O Almojarifado, que figurava na Tabela n. 6 do Serviço de Administração, fica transformado em Seção de Conservação de Transportes, do Departamento Municipal de Engenharia.

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Municipal, e lotados no Departamento Municipal de Engenharia, os seguintes cargos:

I — Um cargo isolado, de provimento efetivo, padrão U, de Assessor Técnico.

II — Um cargo isolado, de provimento efetivo, padrão O, de Almojarife Auxiliar, (Seção de Projetos e Licenças).

III — Um cargo isolado, de provimento efetivo, padrão N, de Inspetor de Máquinas, (Seção de Projetos e Licenças).

IV — Um cargo isolado, de provimento efetivo, padrão H, de Dactilógrafo Arquivista (Seção de Estudos e Orçamentos).

V — Um cargo isolado de provimento efetivo, padrão R, de Topógrafo, (Seção de Estudos e Orçamentos).

VI — Um cargo isolado, de provimento efetivo, padrão H, de Dactilógrafo Arquivista, (Seção de Conservação e Transportes).

VII — Um cargo isolado,

GOVERNO MUNICIPAL**PREFEITURA DE BELÉM**

de provimento efetivo, padrão G, de Almojarife Auxiliar, (Seção de Conservação e Transportes).

VIII — Um cargo isolado, de provimento em comissão, padrão U, de Engenheiro Chefe.

Parágrafo único. Aos engenheiros que forem designados chefes de Seção, será atribuída a gratificação de função de Cr\$ 400,00 mensais.

Art. 3.º Ficam extintos, no Quadro Único do Funcionalismo Municipal, os cargos seguintes:

I — Um Diretor, padrão U, lotado na Diretoria do Departamento Municipal de Engenharia.

II — Um Fiscal, padrão I, lotado na Seção de Obras Públicas do Departamento Municipal de Engenharia.

Art. 4.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 60.300,00, para ocorrer os encargos desta Lei, a conta dos recursos financeiros do Município.

Art. 5.º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.214, DE 27 DE JUNHO DE 1951

Abre crédito em favor da Federação das Sociedades Beneficentes do Pará.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no exercício o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) em favor da Federação das Sociedades Beneficentes do Pará, como auxílio à 2.ª Conferência da mesma que se vai realizar nesta Capi-

tal, no mês de julho entrante.

Art. 2.º O referido crédito correrá à conta dos recursos financeiros do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de Junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.215, DE 28 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Alvaro Proença Arruda.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido a Alvaro Proença Arruda o aforamento de um terreno, pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Avenida Tito Franco, entre as Travessas Perebebuí e Transviária, medindo sete metros (7m,00) de frente por quarenta metros (40m,00) de fundos, perfazendo uma área de duzentose oitenta metros quadrados (280m2,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.216, DE 28 DE JUNHO DE 1951

Muda a denominação do Bêco do Piquiá para Passagem Napoleão Lauriano.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º A artéria de Belém, denominada Bêco do Piquiá, passa a chamar-se Passagem Napoleão Lauriano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.217, DE 30 DE JUNHO DE 1951

Denomina "Franklin Roosevelt" a atual Passagem "Alberto Engelhard".

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominada Passagem "Franklin Roosevelt" a atual Passagem Alberto Engelhard, no bairro da Independência, nesta Capital, como homenagem do Município de Belém a esse grande vulto da Democracia Americana e um dos baluartes na luta para um mundo livre e melhor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.218, DE 2 DE JULHO DE 1951

Declara nula, para todos os efeitos de direito, a Lei n. 45, de 23 de setembro de 1948.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Fica declarada nula, para todos os efeitos, a Lei n. 45, de 25 de setembro de 1948, que concedeu à Dona Joana Rabelo de Noronha, o aforamento de um terreno reconhecido como de Marina, e do Município, situado à margem do chamado Di-que do SESP, medindo vinte e dois metros (22m,00) de frente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.513

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que requereu, em petição número 894, referência C|20, de 23 de fevereiro do corrente ano, o funcionário Cosme de Farias Teixeira,

considerando que o aludido funcionário foi aposentado em 6 de agosto de 1944, pelo Decreto n. 967, de acôrdo com os artigos 187 § 2.º e 189, inciso II, do Decreto n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, contando apenas 23 anos de serviço público;

considerando que o aludido funcionário recorreu dessa aposentadoria em petição n. 1.518 (Palácio), invocando para isso a contagem do tempo de serviço feita pelo antigo Conselho Municipal de Belém, consoante Lei n. 1.650, de 13 de julho de 1929, elevando assim o seu tempo de serviço para 28 anos, conforme Decreto n. 1.084, de 6 de agosto de 1945, passando a perceber dessa data em diante os vencimentos proporcionais de seis mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.720,00) anuais;

considerando que o peticionário, de acôrdo com o Decreto-lei n. 501, de 17 de outubro de 1946, como funcionário inativo, obteve majoração de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos anuais de seis mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.720,00), proporcionais a 28 anos de serviço, ou sejam: seiscentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 672,00) anuais;

considerando que à data de sua aposentadoria, pelo Decreto n. 967, de agosto de 1944 não foram adicionados ao tempo de serviço do peticionário 2 anos de licença prêmio a que tinha direito, consoante lei n. 9, de 14|11|1905, da Assembléia

Legislativa do Estado, o que vem de requerer,

DECRETA

Art. 1.º Ficam adicionados, de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. Consultor Geral, ao tempo de serviço público do funcionário Cosme de Farias Teixeira, computado pelo Decreto n. 1.084, de 16 de agosto de 1945, mais dois anos relativos a dois decênios em dobro, proveniente da licença prêmio a que o mesmo tinha direito à data de sua aposentadoria, perfazendo o total de trinta (30) anos, passando, assim, a perceber, de acôrdo com o art. 189 inciso I do Decreto n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, seus vencimentos integrais de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00) aos quais ficam adicionados os proventos concedidos no Decreto-lei n. 501, de 17|10|1946, perfazendo o total de sete mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 7.872,00), anuais, sem prejuízo de ressarcimento da diferença dos vencimentos a partir da data de sua aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de maio de 1951..

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.516

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica nomeada Maria Renée de Moraes Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de classe K, inicial da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, lotado na Seção de Contabilidade, da Contadoria Geral, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.517

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica sem efeito o Decreto n. 3.484, de 29 de março de 1951, que nomeou o Sr. Osvaldo Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de Ajudante de Administrador, padrão H, lotado no mercado "3 de Outubro", da Sub-Prefeitura de Icoaraci.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.518

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica sem efeito o Decreto n. 3.488, de 3 de abril de 1951, que nomeou o Sr. Estevam Antô-

nio Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe D, lotado no Mercado "Alberto Engelhard".

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.519

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo unico. Fica nomeada Taici Saldanha Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo, padrão E, lotado na Secretaria Geral nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Eduardo Vale Fernandes, escrivão da Coletoria Estadual de Porto de Móz, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria Estadual de Porto de Móz, para onde foi removido por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 3 de abril do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28|10|41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado,

será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos quatro (4) dias do mês de julho de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—7 a 27|7)

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Adalcio Corrêa da Silva, escrivão removido para a Coletoria Estadual de Maracanã, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Maracanã, para on-

de foi removido, por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 23 de maio de 1951, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feita prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) **Stélio de Mendonça Maroja**, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Raimundo Ferreira do Espírito Santo, escrivão da Coletoria Estadual de Currálinho, para dentro do prazo de vinte dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Currálinho, para onde foi removido, por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 24 de março do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feita prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) **Stélio de Mendonça Maroja**, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado a Srá. Odélia Ramos de Oliveira, escrivã da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia, para onde foi removido por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 12 de maio do corrente exercício, sob pena de findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) **Stélio de Mendonça Maroja**, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Chamamento

O Dr. Froilan Rodrigues Barata, diretor geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Maria de Nazaré Ferro e Silva, dentista, padrão K, lotada no Centro de Saúde n. 2, deste Departamento Estadual de Saúde e que se acha ausente do serviço há mais de trinta dias, a reasumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do

Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 7 de julho de 1951
Dr. **Froilan Rodrigues Barata**, diretor geral, em comissão.

(G—De 10 a 30)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 1

Sub-Seção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência aos moradores deste prédio à Trav. Campos Sales número 287, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma em geral, como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 12 de julho de 1951. — O Inspetor Sanitário, Dr. **A. Dias** — Visto: Dr. **Domingos Silva**, chefe do S. H. H.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que, pelo Sr. Raimundo Gonçalves Mousinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 20.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município — Óbidos, e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limi-

tes: a dita sorte de terras, está situada na zona da Colônia agrícola, conhecida por Santa Rita", e fica à margem esquerda, do Igarapé Tucandeira, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitando pela frente, com águas do dito Igarapé; pelo lado de cima com o lado ou do Sul da estrada de penetração Tucandeira — Óbidos; pelo de baixo e dos fundos com terras devolutas e desocupadas; lateral de baixo em linha réta a partir de onde se completa 1.000 metros de frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Mesa de Rendias do Estado, naquele Município de Óbidos.

3.ª seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de julho de 1951. — (a) Pelo oficial, **Amadeu Burlamaqui Simões**, agrimensor.

(A 664 — Cr\$ 120,00 — 18/7; 3 e 18/8)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Januário Malcher Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Belém, 14.º termo, 14.º Município, Acará, e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada nas cabeceiras do Igarapé Castanhal, medindo meia légua de frente por meia légua de fundos, limitando-se pelos fundos, com as terras do igarapé Tracateua, afluente do Igarapé Guajará-açu; do lado esquerdo, com terras de Teodora Araújo; e do lado direito, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colômbia de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

3.^a Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará 30 de junho de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaque Simões, agrimensor. (A.602-Cr\$ 120,00-3 e 18/7 e 3/8)

ANÚNCIOS

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LIMITADA

Ata da sessão do Conselho de Administração, realizada no dia 8 de maio de 1951.

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um, às dezesseis horas, como preceitua os Estatutos, realizou-se a sessão do Conselho de Administração da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., presentes os conselheiros Elísio Pessôa de Carvalho e Antônio Martins Junior e a Diretoria da Cooperativa Senhores Nestor Pinto Bastos, Francisco Dacier Lobato e Saint-Clair Leôncio Martins.

Sob a presidência do Senhor Nestor Pinto Bastos, foi aberta a sessão e procedida a leitura da ata da sessão anterior; que, posta em discussão, foi aprovada sem emendas.

Em seguida, o Senhor Presidente diz então que o principal objetivo da reunião era pedir autorização para a compra de um trator "Hanomag" modelo K 50 WEF com motor genuíno Diesel de 55 HP de 4 cilindros de camisas removíveis, com bomba injetora HANOMAG, câmbio de 3 velocidades para a frente, bitola de 1270 milímetros, sapatas de 400 milímetros com garras, com instalação elétrica para luz e arranço com dinamo e bateria, com Angle-Dozer (lâmina empurradora) de fabricação Frisch de 3 posições, ângulo até 60°, comando hidráulico, lâmina de 2745 mm. X 300 mm., com guincho para extração de tóros e cabo de aço de 80 metros, âncora

para escorar o trator quando em destocamento, com caixa de ferramentas e acessórios; um arado EBER tipo WB modelo 642 de 6 discos de 26 polegadas, com jogo de pesos e construção de aço forjado montado com 4 rodas; 1 grade dupla EBER tipo salta, modelo SE 42.510 de 42 discos de 20 polegadas, construção reforçada, com mesa para pesos, carrinho transportador, macaco e ferramentas, pelo valor de trezentos sessenta mil e setecentos cruzeiros, sendo financiado pelo Banco do Brasil sessenta por cento do valor referido, ficando o restante, isto é, quarenta por cento a cargo desta Cooperativa.

Submetida à apreciação dos presentes, a proposta foi aceita por unanimidade, ficando a Diretoria da Cooperativa, devidamente autorizada para proceder a aquisição do referido trator e implementos, na forma do regulamento do Banco do Brasil, com referência ao financiamento dos sessenta por cento.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas, do que para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros presentes.

Belém, 8 de maio de 1951.

(aa) Nestor Pinto Bastos
Francisco Dacier Lobato
Saint-Clair Leôncio Martins
Antônio Martins Junior
Elísio Pessôa de Carvalho

(Ext. — 18/7)

EXTRATO DO ESTATUTO DA CASA DO TRABALHADOR DO PARÁ

(Tirado do Estatuto aprovado em Assembléia Geral de fundação, realizada em 7 de setembro de 1950, para efeito de registro, nos termos do disposto no art. 19 do Código Civil Brasileiro).

1) Da denominação, fins e sede da Associação — A Associação tem a denominação particular de "Casa do Trabalhador do Pará", tendo por sede a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará e por finalidade o congregamento de todos os trabalhadores do Pará, quer braçais, quer intelectuais, para difundir entre os mesmos o espírito de solidariedade humana, desenvolver o nível educacional e cultural e organizar ampla assistência para os associados, para promover o bem geral da classe (arts. 1.º e 3.º dos Estatutos).

2) O modo por que se administra e representa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente — A Associação é administrada por uma Diretoria composta de sete membros, a saber: um presidente, um vice-presidente, um 1.º e um 2.º secretários; e um 1.º tesoureiro, um 2.º tesoureiro, e um procurador, eleitos em Assembléia Geral para quatro anos, sendo assistida e fiscalizada por um Conselho Fiscal integrado de cinco membros efetivos e cinco suplentes, eleitos também em assembléia geral por um só ano. A Associação é representada ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente. (Arts. 32, 33, 34, 41 e 42 dos Estatutos).

3) Se os Estatutos são reformáveis no tocante à administração e de que modo. — Os Estatutos são reformáveis no tocante à administração, por deliberação dos associados, tomada em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que reuna a seu favor dois ter-

ços dos votos dos sócios presentes à reunião. (Art. 31 e § 2.º dos Estatutos).

4) Se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais — Os associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais. (Art. 13 dos Estatutos).

5) As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nêsse caso. — A pessoa jurídica da Associação se extingue pela sua dissolução, deliberada entre os associados, nos termos dos Estatutos e, nêsse caso, o patrimônio social será entregue ao Governo do Estado do Pará, para ser aplicado em benefício e no amparo dos trabalhadores do Pará. (Art. 31, § 2.º e art. 45 dos Estatutos).

Eurico Fernandes, presidente em exercício; Carlos Costa de Oliveira, 1.º secretário; Jorge Suleiman Kahwage, 2.º secretário; Antônio Vieira dos Santos, 1.º tesoureiro; Otto Serrano Noli Vergueiro, 2.º tesoureiro e Paraci de Mesquita, procurador.

(Firmas reconhecidas pelo tabelião substituto, Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro).

(A 663 — Cr\$ 180,00—18/7)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S. A.

Novas ações

Ficam convidados os Srs. Acionistas a apresentar as suas ações para efeito de atualização, recebendo no mesmo ato as ações provenientes do aumento de capital, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de maio de 1951 e as quais estão sujeitas ao pagamento, na fonte, do Imposto de Renda.

Belém, 17 de julho de 1951. — Os Administradores: Anibal Vieira de Carvalho—Augusto Pereira da Silva.

(Ext. 17, 18 e 19/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1951

NUM. 3.361

EXPEDIENTE DE 12 DE
JULHO DE 1951

Juizo de direito da 1.^a vara
Juiz — Dr. JOÃO BENTO
SOUSA

No requerimento de Maria Lima de Ataíde Brito — Vista ao M. Público.

—Despejo: A., Aleandre Antero Corrêa Gomes Ferreira; R., Antônia Castro Tavares — Diga o autôr.

Escrivão Lima:

Inventário de Oséas Cavaleiro da Silva — Sim, lavrando-se o competente termo.

—Idem, de Francisco Sousa Cavalcante — Mandou separar os bens para pagamento do crédito de Miguel Gomes da Silva.

—No requerimento de Juizite de Nazaré Cebolão Lopes Freire — Sim.

—No requerimento de Ascendino Leal Barata — Vista ao Dr. C. de Menores.

—Inventário de Ramiro Olavo Ribeiro de Castro — Sim.

—Inventário de Daisy Barbosa da Costa — Mandou expedir o alvará pedido.

—Idem, de Iracema Sampaio Lobato e Porfírio Antônio Lobato — Ao cálculo.

Escrivão Odon:

Inventário de Emília Moutinho Guimarães — Vista ao Dr. C. de Orfãos.

PODER JUDICIÁRIO

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

—Idem, de Manoel Henriques — Julgou a partilha.

—Arrolamento de Amado Ademar Monteiro da Vota — Vista aos interessados.

—Carta precatória. Inventário de Lucila Viana Loureiro — Ao cálculo.

—No requerimento de Joaquim Freitas — Vista aos interessados.

—Idem, de Francisco Beranjer Monteiro — Sim.

—Idem, de José Ribamar Marinho Gama — Vista aos interessados.

—Carta precatória vinda do Rio de Janeiro — Mandou juntar os autos.

—Ação executiva; A., Wilson dos Santos Carvalho; R., J. Kislanov & Irmano — Vista ao autôr.

—Penhor legal: A., Camilo Pinto da Silva; R., Raimundo Oliveira — Homologou.

—No requerimento de Juraci Oliveira — Vista ao Dr. C. de Menores.

Juizo de direito da 3.^a vara

Juiz — Dr. SADÍ MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Sofia Ruiz de Brito — Como requer.

Escrivão Maia:

Nunciação de obra nova: A., Jaime Dacier Lobato; R., Frits Galante e sua mulher — Deferiu o pedido de fls. 2.

Escrivão Leão:

Arrolamento de Hosana Barbosa da Fonseca — Ao cálculo.

Escrivã Sarmento:

Despejo: A., Enefino Poncio Alves; R., A. L. Silva & Cia. — Em indicação de perito.

—No requerimento de Raimundo Herculano do Carmo Ramos — Conclusos.

Escrivão Pépes:

Sequestro: A., Amable de Castro Martinez; R., Manoela Vega Lopez — Mandou que o escrivão preste as informações devidas.

—Imissão de posse: A., José Barbosa da Silva e sua mulher; R., Napoleão Santos — Vista ao autor.

—Ação ordinária: A., Clarisse da Cunha; RR., RR., Carlos Valdemar da Cunha Ferreira e outro — Aos autôres.

Escrivão Lobato:

Extinção de usufruto: A., Tereza Siqueira de Moraes — A conta.

—Inventário de Rita de Rezende Cavalero — Vista aos interessados.

Juizo de Direito da 4.^a vara

Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

Mandando fazer os registros pedidos por Jaime Duarte Nascimento, Inês de Lima Bastos e Raimundo Pereira da Rocha.

—No requerimento de Zolila da Costa Miranda — Como requer.

—Inventário de Orlando Andrade Barbosa — Vista aos interessados.

Juizo de Direito da 5.^a vara

Juiz—Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Silva Silveira — Vista aos Drs. Proc. Fiscal e C. Geral.

—Investigação de paternidade: A., Sofia Moura Palha Bueres; R., Astrogilda de Oliveira Carneiro — Designou o dia 27, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Alimentos: A., Josefa Deusinda Carvalho; R., José Vieira Paz — Idem, dia 26, às 10 horas. José Vicente Paz — Idem,

—Ação ordinária: A., Gilberto Marques Batista; R., Osmarina Cordeiro Batista — Idem, dia 30, às 10 horas.

—Alimentos: A., Emília Cabral Silva; R., Irajá

de Alencar Silva — Ao Dr. C. Geral.

— Idem, A., Josefina Sablene Salheb — Mandou seja esclarecido o paradeiro do réu.

— Alimentos: A., Iraci Ribeiro Barros; R., Altamiro da Silva Barros — Mandou useja cumprido o Vencendo Acórdão.

— Casamento de Benjamim Melquiades de Sousa e Agueda da Costa — Ao Dr. C. Geral.

— Exceção de litispendência: A., Antônio Joaquim Ferreira Junior; R., Júlia da Silva Ferreira — Vista à parte contrária.

— Justificação: Justificante, Almir de Menezes Tavares — Julgou por sentença.

— Investigação de paternidade: A., Helena Gomes; R., herdeiros de Veneslau Nazaré — Julgou procedente a ação.

— Entrega de menor: Requerente, Iraci da Silva Fonseca — Indeferiu o pedido.

— Idem, por Dona Alice Vieira Farias — Vista ao Dr. C. de Menores.

— Alimentos: A., Maria Clara Costa; R., João de Cruz Ferreira — Designou o dia 19, às 8,30 horas.

Pretoria do Cível

Pretôr — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Despejo: A., Guiomar Lima da Silva — Julgou procedente a ação.

mento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(A 638 — Cr\$ 40,00 — 11 e 18/7)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hélio-doro Gonçalves Lamarão e dona Lindalva Falcão Prestes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, guarda civil, residente à Pas. Sol, 48, filho de Emídio Gonçalves Lamarão e de dona Antônia Azevedo Coutinho Lamarão.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Sol n. 48, filha de Manoel Justiniano Seixas e de dona Joana Falcão Prestes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(A 639 — Cr\$ 40,00 — 11 e 18/7)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo da Costa Lima e a senhorinha Donata da Penha Amorim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em São Miguel, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Teixeira n. 300, filho de Gregório

da Costa Lima e de dona Joventina da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeira n. 295, filha legítima de Cezário Lopes de Amorim e de dona Mercêdes da Penha Amorim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(A 643 — Cr\$ 40,00 — 11 e 18/7)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Olival Bezerra da Silva e a senhorinha Olívia Barbosa de Lira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-açu, proprietário, domiciliado nesta cidade e residente à 2.ª Trav. de Queluz n. 384, filho legítimo de Joaquim Bezerra da Silva e de Dona Josefa Bezerra de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-açu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 2.ª Trav. de Queluz n. 384, filha legítima de Joaquim Francisco de Lira e de Dona Luíza Barbosa de Lira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(A.647.-Cr\$ 40,00.12 e 19/7)

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cândido Ramos de Santiago e a senhorinha Maria Lúcia dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Pinheiro, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela n. 1.479, filho legítimo de Artur Felipe Santiago e de dona Joaquina Bernardina Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Mercêdes n. 136, filha legítima de Antônio Vitorino dos Santos e de dona Rita de Souza Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do

Estado do Pará, aos 17 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(A 662 — Cr\$ 40,00 — 18 e 25/7)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel da Paixão Ferreira e a senhorinha Antônia Braga Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio n. 809, filho de Manoel Ferreira e de dona Maria Torquata Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio n. 811, filha de Antenor Lisboa Monteiro e de dona Constância Braga Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conheci-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1951

NUM. 370

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 10

PROJETO DE LEI N.

Aumenta a Taxa do Selo de Caridade e dispõe sobre a sua aplicação.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º A Taxa do Selo de Caridade fica aumentada para um cruzeiro e vinte centavos (Cr\$ 1,20).

Parágrafo único. A receita advinda deste aumento de taxa destina-se ao Instituto "Ofir de Loiola" e será aplicada da seguinte forma :

- a) Um terço para o Departamento de Câncer;
- b) Dois terços para os serviços de assistência à infância.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor sessenta (60) dias após a sua publicação.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 23 de abril de 1951.

(a) Deputado **Líbero Luxardo**

PARECER N. 75

A Comissão é de parecer que o presente processo baixe em diligência à Secretaria, para que esta officie ao Sr. Governador do Estado, solicitando informações sobre se o erário estadual possui, atualmente, os recursos financeiros disponíveis necessários para, no corrente exercício, a partir de 1.º de maio, custear um auxílio de ... Cr\$ 30.000,00 mensais ao Instituto "Ofir Loiola", no seu serviço de combate ao câncer e de assistência à infância.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 27 de abril de 1951.

- (aa) **Aldebaro Klautau**, presidente
- Clovis Ferro Costa**
- Sílvio Meira**, com restrições
- Romeu Santos**
- Francisco Pereira Brasil**
- Cléo Bernardo**
- Rui Mendonça**

PROCESSO N. 10

PARECER N. 76

O nobre deputado Líbero Luxardo submete à consideração desta Casa um projeto de lei elevando o selo de caridade para Cr\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos, e fazendo destinar a importância relativa ao aumento para o Departamento de Câncer e para os Serviços de Assistência à Infância.

Distribuído o processo a esta Comissão, foi a mesma de parecer que se oficiasse ao Sr. Governador do Estado solicitando informações sobre se o erário estadual dispõe de recursos para, no corrente exercício, proporcionar um auxílio mensal, a partir de 1.º de maio, de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Instituto "Ofir Loiola".

Processado o expediente, veio a informação favorável constante de fls. 11, esclarecendo que o erário público dispõe de um saldo orçamentário relativo à subconsignação **Amortização e Juros dos Empréstimos Contraídos** superior a um milhão de cruzeiros.

Este o relatório.

O curso do processo veio evidenciar a desnecessidade da elevação da taxa de caridade exatamente para o fim proposto. A medida poderá ser tomada em relação a outros objetivos, se assim se fizer mister.

Nessas condições, louvando a iniciativa do ilustre deputado Líbero Luxardo, somos de parecer pela concessão do auxílio mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Instituto "Ofir Loiola", com a aplicação predeterminada no projeto: Tomamos por isso a iniciativa de, em cumprimento à orientação já firmada por esta Comissão, apresentar um substitutivo do teor seguinte:

"PROJETO DE LEI N.

Concede uma subvenção mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o Departamento de Câncer e os Serviços de Assistência à Infância do Instituto "Ofir de Loiola.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Instituto "Ofir de Loiola", como auxílio ao seu Departamento de Câncer e Serviço de Assistência à Infância, a subvenção mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a partir de 1.º de julho de 1951.

Art. 2.º Para atender ao fim previsto nesta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) no corrente exercício, o qual correrá à conta do saldo orçamentário da verba "Dívida Pública", consignação **Flutuante** e subconsignação **Amortização e Juros dos Empréstimos Contraídos**.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A douta Comissão de Finanças, a qual deverá ser encaminhado este processo, melhor dirá sobre as especificações do substitutivo.

Este é o nosso parecer.

J. M. J.

Belém, 9 de julho de 1951.

(aa) **Clovis Ferro Costa, Rui Mendonça, Romeu Santos, Cléo Bernardo e Armando Dias Mendes**".

PROCESSO N. 10

PARECER N. 77

ASSUNTO — Projeto de lei que dispõe sobre aumento de taxa do selo de caridade.

RELATOR — J. J. Aben-Athar.

O nobre deputado Líbero Luxardo, com o objetivo de cooperação aos ingentes trabalhos do

Instituto "Ofir de Loiola", houve por bem oferecer à consideração desta Assembléa um projeto de lei dispondo sobre o aumento da taxa do selo de caridade e do qual resultariam recursos pecuniários para auxiliar os inestimáveis serviços de assistência social, sob honesta orientação daquela pia instituição.

A douta Comissão de Constituição e Justiça deixou de apreciar o projeto de lei em tela sob o ponto de vista constitucional para o fazer em relação ao aspecto financeiro, cujo parecer de fls., conclue pela concessão de uma subvenção mensal de Cr\$ 30.000,00 em favor do Departamento do Câncer e os Serviços de Assistência à Infância do Instituto "Ofir Loiola", regulada em novo projeto de lei, à fls. deste processo.

Somos contrário a qualquer aumento de imposto ou taxa, pois a capacidade tributária do contribuinte já está excedida e por isso não suporta novos onus fiscais.

Nesta conformidade, adotando as conclusões do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, aceitamos o projeto de lei, da sua iniciativa, feita, porém, a redação do art. 2.º pela maneira seguinte:

"Art. 2.º Para atender ao fim previsto nesta lei, fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), à consignação "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral", dotação "despesas diversas", da verba "Encargos Diversos", no orçamento do exercício vigente".

A nova redação ao art. 2.º se apoia nem só no lapso da classificação do crédito adicional, cuja assência é suplementar, pois trata-se de matéria, definida no orçamento, como por que a despesa criada pelo projeto de lei em estudo jamais poderia correr "à conta do saldo orçamentário da verba "Dívida Pública", consignação "Flutuante" e subconsignação "Amortização e Juros dos empréstimos contraídos", de vês que dito saldo orçamentário, automaticamente empenhado, responde pelos encargos do governo para com o Banco do Brasil.

É este o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, em 13 de julho de 1951.

(a) **J. J. Aben-Athar, relator.** Aprovado em sessão de 13/7/51. — (aa) **José Maria Chaves, presidente; Líbero Luxardo, Efraim Ramiro Bentes e Abel Martins e Silva.**

PROCESSO N. 55

PROJETO DE LEI N.

Cria a Biblioteca Pedagógica Especializada para o estudante do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica pelo Governo do Estado criada a Biblioteca Pedagógica Especializada para uso dos estudantes do Pará que cursam as classes secundárias, inclusive as técnicas de comércio, e as de ensino superior existentes na Capital.

Art. 2.º A biblioteca constante da presente lei será instalada na Biblioteca e Arquivo Público do Pará, com organização própria e de molde a oferecer aos estudantes tôdas as facilidades relativas a consultas, uso e horários de frequência à mesma.

Art. 3.º O Governo do Estado providenciará para que a referida Biblioteca seja de real utilidade, possuindo a sua livraria sempre atualizada com elementos capazes de atender a tôdas as matérias constantes dos diferentes cursos a que se destina e em consonância com os programas oficiais adotados nos mesmos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, no ano em curso, à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado e, nos anos subsequentes, serão fixadas e incluídas nos respectivos orçamentos.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 25 de maio de 1951.

(a) **José Cardoso da Cunha Coimbra**
Deputado

PROCESSO N. 55

PARECER N. 70

ASSUNTO — Projeto de lei que cria a Biblioteca Especializada para os estudantes do Pará.

RELATOR — **Sílvio Meira.**

I — A Comissão de Constituição e Justiça foi encaminhado o projeto de lei de fls. 2, que pretende a organização de uma Biblioteca Pedagógica Especializada, para uso dos estudantes do Pará, que cursam as classes secundárias, inclusive

as técnicas de comércio e as de ensino superior existentes na capital.

Quanto à constitucionalidade nada há a opor ao projeto em exame. Trata-se de uma organização anexa à Biblioteca Pública do Estado, já existente e a sua finalidade é a mais louvável possível: — oferecer aos alunos de todos os cursos livros didáticos que, muitas vezes, com os próprios recursos não podem adquirir. É dever do Estado o amparo à cultura. É de sua atribuição contribuir para o incentivo à instrução da juventude.

Somos, porisso, favoráveis ao projeto, sugerindo no entanto que no art. 2.º, onde se lê: "A biblioteca constante da presente lei", leia-se: "A biblioteca a que se refere a presente lei".

Sugerimos também que o art. 1.º passe a ter a seguinte redação: "Fica autorizado o Governo do Estado a organizar uma Biblioteca Pedagógica Especializada para uso dos estudantes do Pará que cursam as classes secundárias, inclusive as técnicas de comércio e as de ensino superior existentes na capital".

II — Entendemos também que o projeto deve ser encaminhado à Comissão de Finanças, para o fim de estabelecer, desde logo, o **quantum** do crédito especial a ser aberto, no corrente exercício, para ocorrer às despesas decorrentes da organização dessa biblioteca. (Art. 4.º).

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 7 de junho de 1951.

(a) **Sílvio Meira**, relator. Aprovado em 7/6/51. — (aa) **Ferro Costa**, presidente; **Cléo Bernardo**, **Francisco Pereira Brasil**, **Armando Dias Mendes**, **Romeu Santos** e **Rui Mendonça**.

PROCESSO N. 55

PARECER N. 71

ASSUNTO — Projeto de lei que cria a Biblioteca Especializada para os estudantes do Pará.

RELATOR — **Abel Martins e Silva.**

O presente projeto de lei, de autoria do deputado **José Cardoso da Cunha Coimbra** cria a Biblioteca Pedagógica Especializada para os estudantes do Pará.

A Comissão de Constituição e Justiça, aceitando o parecer do relator, deputado **Sílvio Meira**, encaminhou dito projeto de lei a esta Comissão de Finanças, para o fim de se estabelecer o **quantum** do crédito especial a ser aberto, no corrente exercício, para ocorrer às despesas decorrentes da organização da biblioteca.

No seu art. 4.º, o projeto estabelece que essas despesas correrão, no ano em curso, à conta dos recursos financeiros e disponível do Estado.

Como esta Comissão não dispõe de elementos para conhecer os recursos financeiros do Estado, somos de parecer seja este processo enviado ao Departamento de Finanças, a fim de que este se pronuncie sobre os recursos financeiros de que dispõe para atender às despesas criadas pelo projeto ora relatado.

Porque, na realidade, de nada valerá estabelecermos o **quantum** necessário para a criação da Biblioteca Pedagógica Especializada, se o Tesouro Estadual não dispuser desse numerário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 15 de junho de 1951.

(a) **Abel Martins e Silva**, relator

PROCESSO N. 55

VOTO

Sou de opinião que, antes de ser ouvido o Departamento de Finanças, sobre os recursos financeiros disponíveis, devemos saber o **quantum** necessário para a criação da citada Biblioteca, afim de melhor orientarmos esse Departamento.

Por outro lado, entendo que a Comissão de Educação e Cultura deve se manifestar acerca da necessidade ou não dessa Biblioteca, assim como, em caso positivo, apresentar uma estimativa do numerário suficiente para a aquisição dos livros que julgar mais necessários.

Este é o meu ponto de vista.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 22 de junho de 1951.

(a) **Efraim Ramiro Bentes**. Aprovado em sessão de 22/6/1951. — (aa) **José Maria Chaves**, presidente. De acordo com o voto do deputado **Efraim Bentes — Abel Martins e Silva e J. J. Aben-Athar**.

PARECER N. 72

ASSUNTO — Projeto de lei que cria a Biblioteca Pedagógica Especializada para os estudantes do Pará.

RELATOR — **Líbero Luxardo**.

Examinando detidamente o projeto de lei apresentado pelo deputado **José Cardoso da Cunha Coimbra** que cria a Biblioteca Pedagógica Especializada para os estudantes do Pará, bem como os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, ambos favoráveis, além do voto do deputado **Efraim Ramiro Bentes** que, com muita propriedade estabelece um princípio fun-

damental para a sua norma, sugerindo a estimativa de recursos necessários para a sua organização e “que a Comissão de Educação e Cultura se manifeste acerca da necessidade ou não dessa Biblioteca”, com a melhor boa vontade e no desejo de bem servir aos reais interesses da classe estudantil deste Estado, fizemos as seguintes deduções:

A — O projeto de lei em tela, inicialmente, no seu art. 2.º, propõe alterações de “uso e horários de frequência à Biblioteca e Arquivo Público do Pará” onde deverá ser instalada a Biblioteca Pedagógica Especializada.

B — Segundo este projeto de lei a Biblioteca se destina “aos estudantes do curso secundário, inclusive as técnicas de comércio e as de ensino superior existentes na Capital”. E, para esse “desideratum” o governo a manterá **atualizada**, com livros dos diferentes cursos “de acordo com os programas oficiais adotados nos mesmos”.

Estes dois pontos estão implicitamente a revelar a inexecutabilidade da mesma biblioteca que, se organizada, promoverá uma série de alterações no funcionamento da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, forçando este órgão a contratar pessoal extra para manter o horário de acordo com os mais diversos interesses dos cursos que motivam a criação da Biblioteca Pedagógica Especializada, sem que esta alcance a sua finalidade, pois, as instituições de ensino secundário, técnico ou superior, em seu próprio interesse, possuem, sinão em forma de biblioteca especializada, pelo menos os principais livros programados oficialmente, livros estes que com maiores facilidades estão ao alcance imediato dos estudantes interessados que os quiserem consultar.

Além de tudo, somos de parecer que a Biblioteca, vencidos dois ou três anos, acabaria por perder a sua finalidade, pois empenho especial na aquisição desses livros dela não se poderia exigir de vês que esta missão cabe logicamente aos que por força de função estão à frente dos diversos cursos de ensino de nossa Capital.

Criar esta Biblioteca é onerar o Estado sem que se atinja a um objetivo compensador.

Por estes motivos nos manifestamos contrários à criação dessa Biblioteca.

Sala das sessões da Comissão de Educação e Cultura, em 10 de julho de 1951.

(a) **Líbero Luxardo**, relator. Aprovado na reunião de 12/7/1951. — (aa) **Abel Martins e Silva**, presidente; **Sílvio Braga**, **Paulo Itaguaí da Silva** e **Rosa Pereira**.

PROCESSO N. 73

PROJETO DE LEI N.

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.122,60 a favor do 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Antônio Amorim.

A Assembléia Legislativa do Estado, estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1. Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de três mil cento e vinte dois cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.122,60) que se destina a indenizar ao 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Antônio Amorim, o pagamento de diferença de vencimentos correspondentes ao período de maio a dezembro de 1949.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROCESSO N. 73

PARECER N. 33

ASSUNTO — Projeto de lei abrindo o crédito especial de Cr\$ 3.122,60 a favor do 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Antônio Amorim.

RELATOR — Romeu Ferreira dos Santos.

Não vejo razão para não aprovarmos o projeto de lei n., enviado pelo Sr. Governador do Estado que abre o crédito especial de Cr\$ 3.122,60 a favor do 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Sr. Antônio Amorim. Justificando o projeto, esclarece o Governo que se cogita de indenizar o pagamento da diferença de vencimentos, correspondentes ao período de meio a dezembro de 1949, que, por se tratar de compromisso de exercício financeiro já encerrado, poderá ser satisfeito, depois da abertura de um crédito especial. Pela exposição feita pelo Sr. Comandante Geral da Polícia, Coronel Geraldo Daltro da Silveira, verifica-se que o Sr. Antônio Amorim tem direito a perceber a diferença de vencimentos entre o posto de 1.º Tenente e o de Capitão. Somos partidários daqueles que pensam, que o governo dentro da lei e de suas possibilidades deve liquidar todos os compromissos, mesmo aqueles deixados pelos governos passados, especialmente em se tratando de vencimentos do funcionalismo público.

Assim sendo, somos de parecer, que seja aprovado o presente projeto de lei, enviado pelo Sr. General Governador do Estado.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 6 de junho de 1951.

(a) Romeu Ferreira dos Santos, relator.

Aprovado em 7/6/51

PROCESSO N. 73

PARECER N. 73

ASSUNTO — Projeto de lei abrindo crédito especial de Cr\$ 3.122,60 a favor do 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Antônio Amorim.

RELATOR — João Camargo.

Na qualidade de relator, examinando o presente projeto, verifiquei que, em seu art. 1.º, parágrafo único, manda efetuar o pagamento a favor do 1.º Tenente Antônio Amorim pelos recursos financeiros disponíveis do Estado. No entanto, não faz menção por qual dos recursos deve ser efetuado o pagamento, dentro da verdadeira técnica da contabilidade pública. Por isso, sou de parecer que o presente processo seja enviado, em diligência, ao Sr. Diretor do Departamento de Finanças do Estado, ou a quem de direito, para ser esclarecido êsse detalhe, na forma da legislação em vigor.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, em 22 de junho de 1951.

(a) João Camargo, relator. Aprovado em sessão de 22/6/51. — (aa) José Maria Chaves, presidente; Efraim Ramiro Bentes, Abel Martins e J. J. Aben-Athar.

PROCESSO N. 73

PARECER N. 74

ASSUNTO — Projeto de lei abrindo o crédito de Cr\$ 3.122,60 a favor do 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Antônio Amorim.

RELATOR — João Camargo.

1. O projeto de lei de iniciativa do Governo do Estado que abre o crédito especial em favor do 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado— Antônio Amorim para o pagamento da diferença de vencimentos correspondentes ao período de maio a dezembro de 1949, está devidamente justificado. Por isso, sou favorável à sua aprovação.

2. Apresento, porém, uma emenda ao parágrafo único do art. 1.º, que deverá ter a seguinte redação substitutiva :

“Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos disponíveis na verba “Instrução Pública”, consignação “Faculdade de Direito”, sub-consignação “Pessoal Fixo”.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, em 13 de julho de 1951.

(a) João Camargo, relator. Aprovado em 13/7/51. — (aa) José Maria Chaves, presidente; Efraim Ramiro Bentes, Abel Martins e Abel Martins.